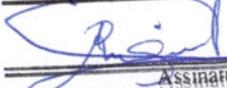




MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

DECRETO N° 4068/2016

| | |
|------------------|---|
| PUBLICADO | |
| Dia | 06 / 12 / 2016 |
| Jornal | Diário Oficial |
| | em linha (756) |
| |  |
| | Assinatura |

“DISPÕE SOBRE OS VENCIMENTOS DO IPTU E ATUALIZAÇÃO DA UNIDADE FISCAL DE ITAQUIRAÍ (UFI) PARA FINS DE COBRANÇA DE IMPOSTOS E TAXAS PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RICARDO FÁVARO NETO, Prefeito Municipal de Itaquirai, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e obedecendo as diretrizes contidas na Lei Complementar nº 036/2009 de 29 de dezembro de 2009;

Considerando a previsão legal do artigo 15 da Lei Complementar nº 036/2009;

Considerando a publicação da Lei Complementar Municipal nº 051/2011 de 24 de novembro de 2011, que dispões sobre a planta genérica de valores dos imóveis urbanos no Município de Itaquirai, conforme determina o Código Tributário Municipal;

Considerando o Decreto nº 4066 de 29 de Novembro de 2016, o qual dispõe sobre a planta genérica de valores dos imóveis urbanos para o exercício de 2017;

Considerando que o Município de Itaquirai tem por dever Constitucional promover de forma justa o lançamento e recolhimento dos tributos de sua competência e que a dimensão técnica da Administração Pública Municipal é atinente ao Poder Executivo e a dimensão política ao Poder Legislativo;


Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

DECRETA:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2017 terá vencimento para pagamento à vista fixado para o dia **17 de abril de 2017**, com desconto de **20% (vinte por cento)**, em cota única.

Parágrafo Único: O contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), observando as disposições do art. 32 e 60 da Lei Complementar nº 036/2009 de 29/12/2009, bem como artigo 8º da Lei nº 051/2011, poderá efetuar o pagamento do mesmo em até **07 (sete)** parcelas mensais e consecutivas com desconto de **10% (dez por cento)**, com parcelas mínimas fixadas em 4 (quatro) UFI, com vencimentos respectivos em:

- a) 1ª parcela - vencimento em 17/04/2017;
- b) 2ª parcela - vencimento em 15/05/2017;
- c) 3ª parcela - vencimento em 16/06/2017;
- d) 4ª parcela - vencimento em 17/07/2017;
- e) 5ª parcela - vencimento em 15/08/2017;
- f) 6ª parcela - vencimento em 15/09/2017;
- g) 7ª parcela - vencimento em 16/10/2017;

Art. 2º - A Planta Genérica de Valores para fins de lançamentos e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2017, é a constante no Anexo II do Decreto nº 4066/2016, 29 de Novembro de 2016.

Art. 3º O valor da **Unidade Fiscal de Itaquirai (UFI)** para o exercício de 2017 será de **R\$ 16,22** (dezesesseis reais e vinte dois centavos), nos termos do art. 533, § 1º, I da Lei Complementar nº 036/2009 de 29/12/2009.

Art. 4º A Taxa de Fiscalização de Licença para funcionamento ou Renovação de Alvará vencerá no dia 28 de fevereiro de 2017.


Ricardo Fagaro Neto
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 5º O vencimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - terá seu primeiro vencimento em 15 de fevereiro de 2017 e o último vencimento em 15 de janeiro de 2018.

Art. 6º Para fins de cálculo de recolhimento de Imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis a qualquer Título - ITBI, o contribuinte deverá apresentar o contrato de compra e venda, nos termos do artigo 75 da Lei Complementar nº 036/2009.

Parágrafo Único: Prevalecerá o valor venal do imóvel apurado no exercício, com base na Planta Genérica de Valores, quando o valor referido no *caput* for inferior.

Art. 7º As taxas terão seus valores calculados conforme a Tabela a seguir:

I - TABELA DE VALORES PARA TAXAS - EXERCÍCIO 2017

1.1 - De acordo com as tabelas da Lei Complementar nº 036/2009 de 29 de dezembro de 2009 no seu artigo 260.

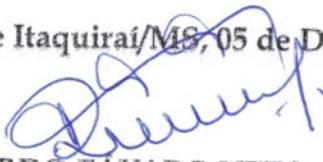
1.2 - Taxas de Poder de Polícia

A Tabela II da Lei Complementar em comento deverá ter sua cobrança de acordo com a seguinte tabela:

- Taxa de Fiscalização para Localização (inicial)..... 3% da UFI
- Taxa de Fiscalização para Licença de Funcionamento....13% da UFI

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de 01 de Janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Itaquirai/MS, 05 de Dezembro de 2016.


RICARDO FAVARO NETO
Prefeito Municipal